



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 6.318/2025, de 05 de junho de 2025.**

Dispõe sobre a criação dos cargos de Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 6 (seis) cargos de Terapeuta Ocupacional no âmbito do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º São atribuições do Cargo de Terapeuta Ocupacional: Avaliar o desempenho ocupacional do indivíduo, identificando suas necessidades e dificuldades. Elaborar planos de tratamento individualizados, utilizando atividades terapêuticas para promover o desenvolvimento e a recuperação de habilidades. Adaptar atividades, ambientes e dispositivos para facilitar a participação do indivíduo nas atividades do cotidiano. Orientar pacientes e familiares sobre a importância da terapia ocupacional e como otimizar o desempenho ocupacional. Desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida, visando evitar problemas ocupacionais e melhorar o bem-estar. Colaborar com outros profissionais da saúde, como médicos, fisioterapeutas e psicólogos, para garantir um atendimento multidisciplinar. Utilizar tecnologias assistivas, como órteses, próteses, dispositivos de comunicação e software, para facilitar o desempenho ocupacional. Compreender as políticas públicas de saúde, assistência social e educação, para garantir o acesso a direitos e serviços. Recomendar e implementar adaptações no ambiente, como adaptações em casas, escolas e locais de trabalho. Atuar com grupos e comunidades, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento de habilidades sociais.

§ 2º O Terapeuta Ocupacional é profissional de nível superior e deve estar

Autoria: Poder Executivo Municipal

PLPE 26/25

P



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

regularmente inscrito no respectivo conselho de classe.

Art. 2º Ficam criados 6 (seis) cargos de Fonoaudiólogo no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º São atribuições do Cargo de Fonoaudiólogo: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; Projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autarquias e mistas; Lecionar teoria e prática fonoaudiológicas; Dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia; Assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da Fonoaudiologia; Participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; Dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição; Realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo; Exercício de atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem, efetivamente realizado.

§ 2º O Fonoaudiólogo é profissional de nível superior e deve estar regularmente inscrito no respectivo conselho de classe.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de vencimentos para ambos os cargos.

Art. 4º A carga horária dos cargos criados nesta lei é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º Fica criada a gratificação de produtividade no valor de R\$ 1.000,00 (um



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

mil reais) para os profissionais, desta lei, que cumpram os seguintes critérios:

- I – realize no mínimo 40 (quarenta) atendimentos semanais;
- II – mantenham atualizados os prontuários dos pacientes com a descrição das respectivas evoluções.

Art. 6º O pagamento da gratificação prevista nos incisos XXIII e XXXVII, do Art. 2º, da Lei 5.878/2023, fica adstrita ao cumprimento do disposto no Art. 5º desta lei, respeitando a proporcionalidade da carga horário no que diz respeito ao quantitativo de atendimentos.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os remanejamentos de dotações orçamentárias para adequar a estrutura criada por esta Lei, na Lei Orçamentária anual de 2025.

Art. 9º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2025.

  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 21 c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a criação dos cargos de Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF — Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Autoria: Poder Executivo Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário-financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2025 e na LOA 2025.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026**

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027**

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2025.

**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a criação dos cargos de Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional da Secretaria Municipal de Saúde.

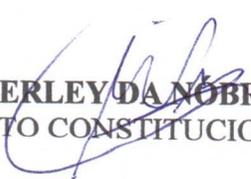
Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

FONTE DE CUSTEIO:

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei Orçamentária para este exercício de 2025.

Na qualidade de ordenador de “despesas” do município de Patos, declaro, para os efeitos do Art. 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar n.º 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2025.

  
**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL